

Recebido em 11/08/01



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR



OFÍCIO GS/GCG/N.º 047/01

Recebido em 11/08/01

João Pessoa, 24 de agosto de 2001

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminho para apreciação de Vossa Excelência, e seus ilustres pares, **Mensagem 016/01**, que **"Autoriza a permuta de uma área de terra do domínio do Estado, por uma pertencente ao Instituto de Previdência do Estado da Paraíba."**

Sendo só para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

ROOSEVELT VITA

Secretário de Estado Chefe do Gabinete Civil do Governador

Excelentíssimo Senhor

GERVÁSIO BONAVIDES MARIZ MAIA

Presidente da Assembleia Legislativa

NESTA



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR



MENSAGEM N.º 016

João Pessoa, 24 de agosto de 2001.

Senhor Presidente,

Na forma do Art. 86, III, da Constituição do Estado da Paraíba, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para deliberação do Poder Legislativo, o anexo PROJETO DE LEI, que autoriza o Poder Executivo proceder à permuta de uma área de terra de seu acervo patrimonial imobiliário, por uma área de terra de propriedade do Instituto de Previdência do Estado da Paraíba – IPEP, ambas possuindo 20,00 hectares de dimensão, e mesmo valor monetário, visto que o preço do hectare nas distintas zonas da grande João Pessoa em que estão situadas, é equivalente.

De início, faz-se necessário esclarecer que a área de terra do domínio do Estado localiza-se vizinha ao Conjunto Habitacional BENJAMIN MARANHÃO, por trás da Penitenciária Máxima, a qual destaca-se de uma extensão maior de terras, e que o interesse do Instituto permutante reside justamente na ampliação da oferta de casas populares aos trabalhadores de baixa renda.

Por outro lado, a área de terra pertencente ao IPEP localiza-se às margens da via carroçável que interliga o Loteamento Comercial Norte e o Conjunto Habitacional MÁRIO ANDREAZZA, em Bayeux, distando aproximadamente 1.200 metros da BR 230/101, na qual acha-se instalada uma estação de rebaixamento de pressão de gás natural, derivada do gasoduto Nordesteão que liga a região produtora de Guararé, no Rio Grande do Norte, à cidade de Cabo, em Pernambuco, circunstância esta que faz a aquisição de tal área de terra, imprescindível ao Estado da Paraíba, em função de sua participação no empreendimento da UNIDADE TERMOELÉTRICA DA PARAÍBA, cuja implantação verificar-se-á, exatamente, por razões técnicas óbvias, nas imediações da estação mencionada.

Ao Excelentíssimo Senhor

Deputado **GERVÁSIO BONAVIDES MARIZ MAIA**

Presidente da Assembleia Legislativa

Nesta



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR



Com efeito, trata-se de um investimento de vital importância para o futuro do Estado, sobretudo se considerarmos a atual escassez de energia que vivencia o País, cuja Empresa empreendedora terá a participação, de forma minoritária, da COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS, PB GÁS, sociedade de economia mista com capital majoritário estatal, à qual caberá a concessão de uso de parte da área em consideração, numa extensão de 7,9 hectares, logicamente após obter a concessão de uso e devida autorização do proprietário Estado da Paraíba.

Como se vê, Senhores Deputados, a presente proposição mais do que se justifica, frente aos relevantes projetos idealizados pelas entidades permutantes para as áreas adquiridas, os quais visam o progresso econômico do Estado e a melhoria da qualidade de vida do povo.

Em face do exposto, patente o grande valor da proposta para a sociedade paraibana, estou certo, Senhor Presidente, que o Projeto, como de costume, contará com a compreensão e o apoio dos ilustres Pares de Vossa Excelência.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de elevada estima.

Atenciosamente,



JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR



PROJETO DE LEI N.º 680/2001.

Autoriza a permuta de uma área de terra do domínio do Estado, por uma pertencente ao Instituto de Previdência do Estado da Paraíba.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a permuta de uma área de terra com 20,00 hectares de dimensão, desmembrada da propriedade Penha/Mangabeira, do acervo imobiliário do Estado da Paraíba, localizada nas imediações do Conjunto Habitacional BENJAMIN MARANHÃO, por trás da Penitenciária Máxima, a qual limita-se ao sul, leste e oeste com áreas remanescentes do Estado, a ao norte com o referido Conjunto Habitacional; por uma área de terra de dimensão idêntica, situada às margens da via carroçável que interliga o Loteamento Comercial Norte ao Conjunto Habitacional MÁRIO ANDREAZZA, em Bayeux, de propriedade do Instituto de Previdência do Estado da Paraíba – IPEP, a qual limita-se ao norte com faixa de domínio da rede elétrica da CHESF, ao sul e leste com terras do Dr. Geraldo Teixeira de Carvalho, e ao oeste com terras da Companhia Estadual de Habitação Popular.

Art. 2º - As áreas de terra descritas no artigo precedente destinam-se à ampliação da oferta de casas populares através do Instituto permutante, bem como à instalação da UNIDADE TERMOELÉTRICA DA PARAÍBA – UTE/PB, cuja empresa empreendedora contará com a participação acionária da COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS – PB GÁS, sociedade de economia mista com capital majoritário do Estado da Paraíba.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, de agosto de 2001, 112º da Proclamação da República.

Aprovado em Único Turno

Em 05/10/2001

1.º Secretário


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

Obs: com votos contrários
dos deputados.
112º voto



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
As fls. _____ sob o nº 680/01
Em 28 / 08 / 2000
P/ Sílvia Santos
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia ____ / ____ / 2000

Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em ____ / ____ / 2000

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia ____ / ____ / 2000

Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para Indicação do Relator

Em ____ / ____ / 2000

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ / 2000

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ / 2000

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Em ____ / ____ / 2000

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ / 2000

Parecer ____
Em ____ / ____ / 1999

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta 04 Pagina (S).
Em ____ / ____ / 2000
Equivalência
Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta ____ Documento (s)
em anexo.
Em ____ / ____ / 2000

Assessor



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Projeto de Lei nº 680/2001

PROJETO DE LEI Nº 680/2001.

AUTORIZA A PERMUTA DE UMA ÁREA
DE TERRA DO DOMÍNIO DO ESTADO,
POR UMA PERTENCENTE AO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
ESTADO DA PARAÍBA.

AUTOR : Governador do Estado.

RELATOR : Dep. Vital Filho.

P A R E C E R Nº 615/2001

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Nº 680/2001**, da lavra do Senhor Governador do Estado, e que "Autoriza a permuta de uma área de terra do domínio do Estado, por uma pertencente ao Instituto de Previdência do Estado da Paraíba".

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta em epígrafe, da lavra do Chefe do Poder Executivo Estadual, tem por objetivo obter autorização desta Casa Legislativa, para permutar áreas de terra do domínio do Estado, por uma pertencente ao Instituto de Previdência do Estado da Paraíba, conforme especifica a proposta.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Projeto de Lei nº 680/2001

As áreas de terras permutáveis destinam-se à ampliação da oferta de casas populares através do Instituto de Previdência do Estado da Paraíba - IPEP, bem como à instalação da UNIDADE TERMOELÉTRICA DA PARAÍBA - UTE/PB, cuja empresa empreendedora contará com a participação acionária da COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS - PB GÁS, sociedade de economia mista com capital majoritário do Estado da Paraíba.

A iniciativa legislativa da matéria, pelo Governador do Estado, encontra fulcro na alínea "b", do inciso II, do § 1º, do art. 63, da Constituição do Estado, inexistindo, neste sentido, qualquer óbice para tramitação da proposição em exame.

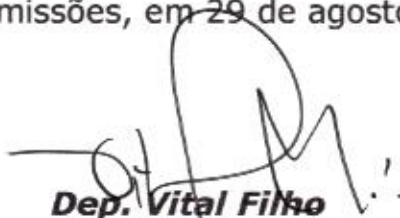
No mérito, a proposta afigura-se, procedente e meritória, diante dos fartos e consistentes argumentos exarados pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, na Mensagem Governamental nº 016, de 24/08/2001, junta ao processo.

Urge aqui ressaltar, que conforme sustenta o Governador do Estado, a propositura mais do que se justifica, frente aos relevantes projetos idealizados pelas entidades permutantes para as áreas adquiridas, os quais visam o progresso econômico do Estado e a melhoria da qualidade de vida do povo.

Nestas condições, após laborioso estudo da matéria, opino seguramente, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do **Projeto de Lei nº 680/2001**, recomendando, afinal, por sua aprovação, na forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 29 de agosto de 2000.


Dep. Vital Filho
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Projeto de Lei nº 680/2001

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do **Projeto de Lei nº 680/2001**, recomendando, afinal, por sua aprovação, na forma original.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 29 de agosto de 2001.


DEP. OLENKA MARANHÃO
Presidente

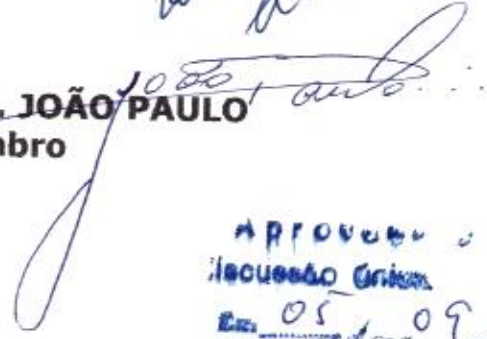

DEP. VITAL FILHO
Relator

DEP. ZENÓBIO TOSCANO
Membro

DEP. LUIZ COUTO
Membro

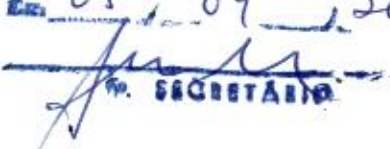

DEP. JOÃO FERNANDES
Membro


DEP. DJACI BRASILEIRO
Membro


DEP. JOÃO PAULO
Membro

APROVADO
Recomendação Unânime

Em 05 de 09 de 2001


SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

Ofício nº 58/2001

João Pessoa, 5 de setembro de 2001

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 680/2001, de sua autoria que "Autoriza a permuta de uma área de terra do domínio do Estado, por uma pertencente ao Instituto de Previdência do Estado da Paraíba".

Atenciosamente,

GERVÁSIO MAIA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO
N E S T A



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 61/2001
PROJETO DE LEI Nº 680/2001

Autoriza a permuta de uma área de terra do domínio do Estado, por uma pertencente ao Instituto de Previdência do Estado da Paraíba.

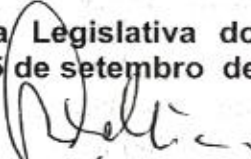
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a permuta de uma área de terra com 20.00 hectares de dimensão, desmembrada da propriedade Penha/Mangabeira, do acervo imobiliário do Estado da Paraíba, localizada nas imediações do Conjunto Habitacional BENJAMIN MARANHÃO, por trás da Penitenciária Máxima, a qual limita-se ao sul, leste e oeste com áreas remanescentes do Estado, a ao norte com o referido Conjunto Habitacional; por uma área de terra de dimensão idêntica, situada às margens da via carroçável que interliga o Loteamento Comercial Norte ao Conjunto Habitacional MARIO ANDREAZZA, em Bayeux, de propriedade do Instituto de Previdência do Estado da Paraíba – IPEP, a qual limita-se ao norte com faixa de domínio da rede elétrica da CHESF, ao sul e leste com terras do Dr. Geraldo Teixeira de Carvalho, e ao oeste com terras da Companhia de Habitacional Popular.

Art. 2º As áreas de terra descrita no artigo precedente destinam-se à ampliação da oferta de casas populares através do Instituto permutante, bem como à instalação da UNIDADE TERMOELÉTRICA DA PARAÍBA - UTE/PB, cuja empresa empreendedora contará com a participação acionária da COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS – PB – GÁS, sociedade de economia mista com capital majoritário do Estado da Paraíba.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 5 de setembro de 2001.


GERVÁSIO MAIA
Presidente